

*Câmara
(Publicista)
-fornal-*

DECRETO Nº 9564

Regulamenta a Lei nº 6002, de 02-12-87, que institui o estacionamento pago nas vias públicas da área central do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - O estacionamento temporário pago de veículos particulares nas vias públicas de Porto Alegre será implantado pela Secretaria Municipal dos Transportes, na conformidade deste Decreto.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal dos Transportes a administração, definição e sinalização dos locais destinados ao estacionamento temporário pago.

§ 2º - O Secretário Municipal dos Transportes designará um Grupo-Tarefa para gerenciar o serviço.

Art. 2º - O Município poderá firmar convênios ou contratos com entes públicos ou privados, para a implantação, coordenação e fiscalização do serviço, na conformidade da legislação pertinente.

Art. 3º - A tarifa a ser paga pelo estacionamento temporário será fixada pelo Prefeito Municipal, conforme cálculos da Secretaria Municipal dos Transportes ouvido o Conselho Municipal dos Transportes Urbanos.

Parágrafo único - A remuneração será sempre suficiente para suportar os custos do serviço prestado.

Art. 4º - Nas áreas delimitadas para os fins deste Decreto, o estacionamento temporário pago de veículos far-se-á nos dias e horários estabelecidos nas respectivas placas sinalizadoras.

Parágrafo único - Os horários de que trata este ar-

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	P.L.	P.U.	RUBRICA
10/11	DATA	PAG.	10/11	DATA	PAG.				



.....

2

tigo deverão ser estabelecidos entre 7 horas e 19 horas nos dias úteis, e entre 7 horas e 13 horas aos sábados.

Art. 5º - O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga será de 2 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

Art. 6º - Os usuários das áreas de estacionamento temporário pago deverão adquirir o cartão correspondente ao período de estacionamento contínuo, na rede de distribuição autorizada pelo Município, e afixá-lo no espelho retrovisor interno dos veículos, devidamente preenchido.

Art. 7º - Cada cartão corresponderá a um período contínuo de estacionamento, em qualquer área demarcada de estacionamento temporário pago, vedada a utilização por novo período.

Art. 8º - Durante o período contínuo do estacionamento, marcado no respectivo cartão, o usuário poderá optar por estacionar o seu veículo em várias vagas, em áreas demarcadas como estacionamento temporário pago, utilizando-se para tal do mesmo cartão de estacionamento.

Art. 9º - Em caso de infração às normas do estacionamento temporário pago, poderá o Município apreender o veículo infrator, recolhendo-o ao depósito para este fim destinado.

§ Único - O veículo apreendido só poderá ser retirado por seu proprietário, após o pagamento das despesas com a remoção.

Art. 10 - Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação estabelecida pela autoridade competente, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação pertinente, o veículo ocupante de vaga em área de estacionamento temporário pago que:

I - Permanecer estacionado, portando cartão, na mesma vaga, por período superior a 2 (duas) horas;

II - portar cartão rasurado, com emendas, mal preenchido ou sem preenchimento;

III - não portar o cartão.

Art. 11 - Ficarão isentos do pagamento do preço pelo estacionamento nas áreas delimitadas como estacionamento tempo-

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

.....

3

rário pago, os veículos previstos no Código Nacional de Trânsito, seu Regulamento e atos normativos.

Art. 12 - O Município de Porto Alegre ficará isento de qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais delimitados para o estacionamento temporário pago.

Art. 13 - A receita e a despesa provenientes do serviço constarão em rubrica própria no orçamento da Secretaria Municipal dos Transportes.

Art. 14 - Será denominada ÁREA AZUL, a área delimitada para estacionamento temporário pago nas vias de Porto Alegre.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

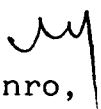
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de novembro de 1989.



Olívio Dutra,
Prefeito.

Diógenes Oliveira,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.



Tarso Genro,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.